



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-13453/11

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.**  
**APOSENTADORIA** Voluntária com proventos integrais.  
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC1-TC - 517 /2012**

01. Origem: Fundo de Previdência de Sapé
02. Aposentanda:
- 2.1. Nome: Sebastiana da Silva Barbosa
- 2.2. Cargo: Professor P1
- 2.3. Matrícula: 568-1
- 2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos
03. Caracterização da Aposentadoria:
- 3.1. Natureza: APOSENTADORIA Voluntária com proventos integrais
- 3.2. Autoridade responsável: Prefeito Municipal
- 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba
04. Relatório da Auditoria: Reconheceu que a aposentadoria reveste-se de legalidade, devendo, portanto, o ato, à fl. 77, receber o competente registro neste Tribunal.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª **Sebastiana da Silva Barbosa**, matrícula nº 568-1, cargo de Professor P1, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, à fl. 77.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 1º de março de 2012.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima  
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE